

classe empresariais, igrejas e entidades confessionais, famílias, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a melhoria das condições de inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGEPD, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência, resultantes do Compromisso de que trata o art. 1º, assim como de realizar o monitoramento e avaliação dessas ações.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - CEID, que o coordenará;

II – Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC;

III – Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI;

IV – Secretaria Estadual de Cidadania e Assistência Social - SASC;

V – Secretaria Estadual das Cidades;

VI – Secretaria Estadual do Trabalho e Emprego – SETRE;

VII – Secretaria Estadual de Planejamento – SEPLAN.

§ 2º A Coordenadora da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - CEID, designará os representantes indicados pelos titulares dos órgãos referidos no § 1º e estabelecerá a forma de atuação e de apresentação de resultados pelo Comitê Gestor.

§ 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor serão fornecidos pela Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - CEID.

§ 4º A participação no Comitê Gestor é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de junho de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1041



DECRETO Nº 13.114, DE 24 DE Junho DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público de Formação de Oficiais – CFO, Soldado QPMP-0 e Soldado BM, regulado pelo Edital nº 001/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 119, de 27 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102 e inciso III, do art. 54 da Constituição Estadual, combinado com o art. 13, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e

Considerando o contido no Ofício nº 192/2008-GCG, de 11 de abril de 2008, da Polícia Militar do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, nos termos do item 13, do Edital nº 01/2006/SEAD, da Secretaria de Administração, o prazo de validade do Concurso Público de Formação de Oficiais – CFO, Soldado QPMP-0 e Soldado BM, regulado pelo Edital antes mencionado, e Edital de Homologação nº 001/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 119, de 27 de junho de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de junho de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1039



DECRETO Nº 13.115, DE 24 DE Junho DE 2008

Reconhece os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Saúde Pública e em Vigilância em Saúde Pública, ministrados pela UESPI no campus sede de Teresina, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos das turmas formadas por ingresso regular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 076/2008, de 26 de maio de 2008, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura em 09 de junho de 2008, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 098/2008, prolatado na sessão 26 de maio de 2008, do Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0366/2008, de 10 de junho de 2008, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Saúde Pública e em Vigilância em Saúde Pública, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no campus sede de Teresina, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos das turmas formadas por ingresso regular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de junho de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 13.116, DE 24 DE Junho DE 2008

Reconhece os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Saúde Pública, ministrados pela UESPI nos campi dos municípios de Altos, Barras, Campo Maior, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piripiri, São Raimundo Nonato, União e Valença do Piauí, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos das turmas formadas por ingresso regular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 075/2008, de 26 de maio de 2008, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura em 09 de junho de 2008, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 097/2008, prolatado na sessão 26 de maio de 2008, do Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0367/2008, de 10 de junho de 2008, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Saúde Pública, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos campi dos municípios de Altos, Barras, Campo Maior, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piripiri, São Raimundo Nonato, União e Valença do Piauí, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos das turmas formadas por ingresso regular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de junho de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. 1040